LEI MUNICIPAL N° 4.386

Altera o artigo 2° e parágrafos da Lei Municipal n° 4.376, de 30 de dezembro de 1992.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 4.376, de 30 de dezembro de 1992 passara a ter a seguinte redaçπo:

"Art. 2° - O Conselho Municipal de Educaçπo será constituído por onze conselheiros titulares e quatro suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, mediante a seguinte indicaçπo:

a) 1/3 dos membros, pelo Poder Executivo.

b) Um representante do Sindicato dos Professores Municipais de Carazinho-APROCAR - Sindicato.

c) Um representante da Rede Particular de Ensino.

d) Um representante do Sindicato dos Professores Estaduais do Rio Grande do Sul-CPERGS - Sindicato - Núcleo de Carazinho.

e) Um representante da Associaçπo de Círculos de Pais e Mestres - ACPM - Regional de Carazinho.

f) Um representante do Centro de Extensπo Universitária de Carazinho - CEU.

g) Um representante da 39ª Delegacia de Educaçπo.

h) Um representante da Uniπo Carazinhense de Estudantes - UCE.

i) Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

j) Um representante da Associaçπo de Comercio e Industria de Carazinho - ACIC

l) Um representante da Uniπo das Associações Comunitárias de Carazinho - UACC.

§ 1° - A investidura no mandato será procedida segundo a ordem referida no Caput do artigo à medida em que se vencerem os mandatos dos atuais conselheiros, sendo as indicações do Executivo, subdivididas proporcionalmente a um terço a cada dois anos.

§ 2° - Nπo poderπo fazer parte do Conselho Municipal de Educaçπo, pessoas detentoras de cargos em comissπo ou funçπo gratificada do Executivo Municipal ou cargo eletivo.-

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE ABRIL DE 1993.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo